



Prefeitura do Município de Faxinal

Estado do Paraná

Avenida Brasil, 694 — Fone (0434) 61-1332 — FAXINAL — Paraná

LEI Nº 585

SÚMULA:- Institui o Conselho Municipal de Saúde e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

CAPÍTULO "I" Dos Objetivos

Art. 1º)-Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde CMS- em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde-SUS- no âmbito Municipal.

Art. 2º)-Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo são competências do Conselho Municipal de Saúde-SUS:

- I-Definir as prioridades de Saúde;
- II-Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III-Atuar na formalização da estratégia e no controle de execução da política de Saúde;
- IV-Propor critérios para programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V-Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Saúde prestados à população pelos órgãos e Entidades Públicas e Privadas integrantes do Sistema Único de Saúde-SUS- do Município;
- VI-Definir critérios de qualidade para funcionamento dos Serviços de Saúde Pública e Privada no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS-;
- VII-Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde no que tange a prestação de Serviços de Saúde
- VIII-Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- IX-Estabelecer diretrizes quanto a localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de

PUBLICAÇÃO
TRIBUNA DO NORTE
Edição: 178
Data: 29/09/91



Prefeitura do Município de Faxinal

Estado do Paraná

Avenida Brasil, 694 — Fone (0434) 61-1332 — FAXINAL — Paraná

tudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 8º) - O Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social prestará o apoio administrativo - necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde-SUS-.

Art. 9º) - As seções plenárias e extraordinárias do Conselho deverão ter divulgação ampla e acesso ao público.

§ ÚNICO) - As resoluções do Conselho, bem como os temas tratados em plenário deverão ser amplamente divulgados.

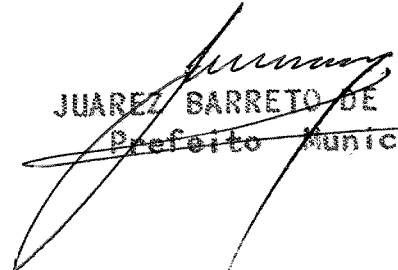
Art. 10º) - A organização e a formação do Conselho será disciplinados no Regimento Interno, que será elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11º) - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito Adicional Especial até a importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 12º) - Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica igualmente o Executivo Municipal, autorizado a se utilizar de cancelamentos de dotações constantes do Orçamento Programa em execução no corrente exercício, os quais serão descriminados nos respectivos Decretos de abertura.

Art. 13º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal
em 24 de setembro de 1.991


JUAREZ BARRETO DE MACEDO
Prefeito Municipal